



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.509/2006.

**ALTERA A LEI 1.435/2004, DE 08
DE NOVEMBRO DE 2004 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º, 6º e 11º da Lei 1.435/2004, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Representante dos Usuários:

- Três representantes de associações comunitárias, a saber, dois de comunidades rurais ou costeiras e um da Associação de Aposentados, Pensionistas e Idosos de Paraty;
- Um representante de Comunidade Quilombola ou Indígena;

II – Representação dos Trabalhadores de Saúde:

- Um representante do Centro Integrado de Saúde;
- Um representante da Estratégia Saúde da Família.

III – Representação dos Gestores:

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria de Promoção Social.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um (01) suplente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

.....

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois (02) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 1º - O exercício da função neste Conselho não será remunerada, sendo considerado como serviço público relevante.

§ 2º - O(s) membro(s) do Conselho Municipal de Saúde poderá(ão) ser substituído(s) mediante solicitação da autoridade responsável pela entidade representada.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso falem sem motivo justificado a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no período de seis meses.

.....

Art. 11 – Excepcionalmente, a presente representação terá seu mandato iniciado na primeira Plenária do Conselho Municipal de Saúde, após a vigência da Lei.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 08 DE MAIO DE 2006.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal